

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirão - CEP: 14096-380 - Tel. (16) 3941-2441 - Fax. (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Neison Luis Milanesio - Oficial



**CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO**

**CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCÊ**



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **62423**, e é constituído de 16 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **60.495**, Livro **A** realizado no dia **11 de Dezembro de 2024**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 11 de Dezembro de 2024.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: 287e310d

CNT 121129R2024B000060495





**Casinha
Azul**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INTEGRAÇÃO À VIDA"

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024**



Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 20h00 (vinte) horas, à Avenida Dr. Marcos Antonio Macario dos Santos, nº 1080, no Bairro Residencial Parque dos Servidores, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.094-216, convocados conforme Edital afixado no mural da Associação, site www.casinhazul.org e encaminhado aos associados dia 19 de novembro de 2024, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os ao final assinados, representando a totalidade dos associados desta Entidade, que por unanimidade, elegeram o **Sr. EDSON AMÉRICO CHAVES** para presidir a Assembleia, a qual convidou a mim, **Sra. MARIA APARECIDA FERNANDES**, para secretariá-lo.

Como informado antecipadamente a todos os presentes, a pauta da presente Assembleia, constante de:

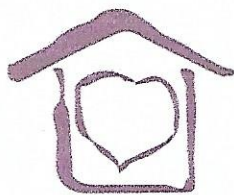
a) – Proposta de alteração do Artigo 32 do Estatuto Social:

Inicialmente, o Sr. Presidente apresentou aos associados presentes, da possibilidade de proceder a alteração do artigo 32 do Estatuto Social em seu parágrafo Único desta associação, tendo em vista a necessidade de adequação do referido artigo junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e para tanto fez a leitura do referido artigo e, em seguida explicitando a nova redação

ARTIGO 32 - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INTEGRAÇÃO À VIDA, poderá ser liquidado ou dissolvido ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

- a) Se, por qualquer razão, tornarem-se inexecutíveis seus objetivos, por decisão unânime da Assembleia Geral.
- b) Se todas as suas atividades cessarem por determinação superior competente;
- c) Por decisão judicial irreversível.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social ou extinção, pago todos os seus compromissos, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, de fins idênticos ou semelhantes, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sendo que na sua inexistência, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado.



**Casinha
Azul**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INTEGRAÇÃO À VIDA"

NOVA REDAÇÃO

ARTIGO 32: A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INTEGRAÇÃO À VIDA, poderá ser liquidado ou dissolvido ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

- a) Se, por qualquer razão, tornarem-se inexecutíveis seus objetivos, por decisão unânime da Assembleia Geral.
- b) Se todas as suas atividades cessarem por determinação superior competente;
- c) Por decisão judicial irreversível.

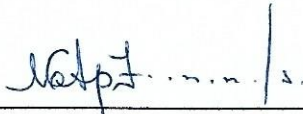
Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, pago todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, de fins idênticos ou semelhantes, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, decidida em assembleia geral convocada para este fim.

Colocado a proposta em aberto aos presentes, e a possibilidade de se manifestarem pelo sugerido, foi deliberado por unanimidade pela aprovação da alteração, sendo que o Estatuto Social consolidado passará a integrar o novo artigo.

O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os associados, sendo que, colocada a palavra livre, ninguém mais dela fez uso, assim, a Assembleia foi suspensa pelo Sr. Presidente, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após, reunidos os presentes, foi esta ata lida e achada conforme por todos qualificados como associados do **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INTEGRAÇÃO À VIDA**.

Eu, **EDSON AMÉRICO CHAVES**, presidi a Assembleia e, eu **MARIA APARECIDA FERNANDES**, secretariei e escrevi, a presente ata.


EDSON AMÉRICO CHAVES
PRESIDENTE


MARIA APARECIDA FERNANDES
SECRETARIA





IA GERAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil do Juízo da 1ª Vara da Justiça de São Paulo

TELEFONE

Ribeirão Preto 3911-4

IA GERAL

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil do 1º Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão Preto/SP

TELEFONE 3911-4

[illegible]



**Casinha
Azul**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INTEGRAÇÃO À VIDA"

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INTEGRAÇÃO À VIDA

CNPJ : 03.554.493/0001-08

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º.) A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INTEGRAÇÃO À VIDA**, também designada "**CASINHA AZUL**", constituída em 14 de junho de 1997, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, devidamente registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 1977, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Antonio Macário dos Santos, 1.080, bairro Residencial Parque dos Servidores, CEP 14094-216, e com foro neste mesmo município.

Art. 2º.) A associação tem por finalidade precípua desenvolver um amplo esforço de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, executando atividades que visem identificar e minimizar as causas dos problemas sociais, procurando estimular as pessoas e os grupos comunitários a encontrar e pôr em prática toda a sua potencialidade construtiva, dentro de uma visão integral do homem e da comunidade na qual vive.

Parágrafo Primeiro) A fim de cumprir sua finalidade, a instituição deverá manter e administrar as atividades de promoção social que forem necessárias dentro do seu âmbito de ação, tais como, centros de atividades sócio-educativas, voltados para grupos carentes da infância, juventude e idosos; promover eventos, promoções beneficentes e convênios com entidades públicas ou privadas, buscando, assim, sua sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo) A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º.) No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



**Casinha
Azul**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INTEGRAÇÃO À VIDA"

Art. 4º.) A associação se dedica às suas atividades, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como por prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo manter, conforme suas finalidades:

- a) Centro de Formação Profissional;
- b) Centro de Estudos;
- c) Serviço de assistência social junto às famílias
- d) Outras, a critério da Direção.



Parágrafo Único) Os recursos, verbas e subvenções públicas recebidas serão aplicados única e tão somente aos programas específicos a que estejam vinculadas, estabelecidos e previamente aprovados pelos órgãos competentes consoante às finalidades sociais e missão institucional desta entidade.

Art. 5º.) Os serviços de educação e/ou saúde a que a associação se dedicar, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º.) A associação é constituída por número ilimitado de associados, formado por elementos da comunidade local, que se identifiquem com os princípios e ideais da entidade.

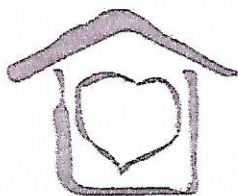
Art. 7º.) Os associados são classificados dentro das seguintes categorias:

- I.** Fundadores;
- II.** Efetivos;
- III.** Contribuintes;
- IV.** Honorários.

Parágrafo Primeiro) São associados Fundadores os que assinaram a ata de fundação, bem como, os que fizeram parte da primeira Diretoria Executiva desta entidade.

Parágrafo Segundo) São associados Efetivos os que contribuíram ininterruptamente por mais de três (03) meses com a entidade.

Parágrafo Terceiro) São associados Contribuintes os que, propostos por outro associado, forem admitidos no quadro social, após aprovação da Diretoria Executiva.



**Casinha
Azul**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INTEGRAÇÃO À VIDA"

Parágrafo Quarto) São considerados honorários, aqueles que, não pertencendo ao quadro social, hajam prestado serviços de excepcional relevância.

Art. 8º.) São direitos dos associados, com exceção do associado Honorário, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. participar e votar nas assembleias gerais;
- II. ser votado, candidatar-se a cargos eletivos, ocupar cargos ou funções de provimento da Diretoria, respeitadas as limitações deste Estatuto Social;
- III. representar à Diretoria da associação;
- IV. defenderem-se amplamente nos processos disciplinares. **Parágrafo Único)** Os direitos previstos no inciso "II" deste artigo são consagrados aos associados, após 12 (doze) meses de sua admissão ao quadro social.



Art. 9º.) São deveres dos associados:

- I. observar fielmente este Estatuto Social, e os Regulamentos Internos que forem criados para as unidades de prestação de serviços da associação e quaisquer outros regulamentos da mesma;
- II. pagar pontualmente mensalidades, taxas, emolumentos e contribuições devidas;
- III. colaborar com a associação na realização dos seus objetivos sociais, apresentando sugestões que visem o seu engrandecimento;
- IV. proteger o bom nome da associação e zelar pelo seu patrimônio;
- V. acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro) Será demitido da associação, o associado que:

- a) solicitar demissão por escrito à Diretoria;
- b) vier a falecer;
- c) advertido sobre seu débito para com a associação, não o solver no prazo máximo de três (03) meses, depois de notificado.

Parágrafo Segundo) Será excluído da associação, o associado que:

- a) tiver revelado inidoneidade moral em face à associação;
- b) atentar, de maneira pública e ostensiva, contra o bem nome da associação, ou ofender a integridade física ou moral de diretores, conselheiros, funcionários, auxiliares ou prepostos.



**Casinha
Azul**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INTEGRAÇÃO À VIDA"

Parágrafo Terceiro) As penalidades serão impostas depois de examinada a falta em regular processo junto à Diretoria, assegurando-se ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo Quarto) Da decisão da Diretoria na aplicação de penas caberá recurso, a mesma, com efeito suspensivo, no prazo de trinta (30) dias, contado da intimação da penalidade imposta, que será por via postal registrada.



Parágrafo Quinto) Da decisão da Diretoria, no caso de exclusão do associado, caberá ao mesmo recurso à Assembleia Geral, a qual será especialmente convocada para deliberar sobre a matéria.

Art. 10) Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11) - A Associação cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretoria de Patrimônio;
- d) Diretoria de Eventos;
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único) A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12) A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13) Compete à Assembleia Geral:



**Casinha
Azul**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INTEGRAÇÃO À VIDA"

- I. eleger as Diretorias e o Conselho Fiscal;
- II. destituir as Diretorias e o Conselho Fiscal, observado o quorum previsto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 10.406/2002;
- III. decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art.36;
- IV. decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 35;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- VII. aprovar o Regimento Interno da entidade.



Art. 14) A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro (04) primeiros meses) do encerramento do exercício social, para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15) A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria Executiva;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por um quinto dos associados quites com as obrigações sociais, nos termos do artigo 60 da Lei nº. 10.406/2002.

Art. 16) A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou da Assembleia Geral Extraordinária será feita pessoal, individualmente e com afixação em quadro de avisos na sede do **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE À VIDA** com antecedência mínima de 08 (oito) dias, indicando-se local, dia e hora, bem como a pauta objeto da reunião.

Parágrafo Primeiro) Qualquer Assembleia Geral, se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo) Das assembleias gerais serão lavradas atas respectivas para registro nos órgãos competentes.



**Casinha
Azul**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INTEGRAÇÃO À VIDA"

Art. 17) A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 18) A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro) O mandato da Diretoria será de cinco (05) anos, facultado a cinco (05) reeleição.

Parágrafo Segundo) Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 19) Compete à Diretoria Executiva:

- I.** elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação anual da Instituição;
- II.** executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III.** elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV.** reunir-se instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V.** contratar e demitir funcionários.

Art. 20) A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21) Compete ao Presidente:

- I.** representar a associação judicial e extra judicialmente;
- II.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III.** presidir a Assembleia Geral;
- IV.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V.** assinar com o tesoureiro, balanços e balancetes do movimento financeiro;
- VI.** Firmar convênios, contratos e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro.



**Casinha
Azul**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INTEGRAÇÃO À VIDA"

Art. 22) Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23) Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade.



Art. 24) Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25) Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II. pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. assinar com o Presidente, balanços e balancetes do movimento financeiro;
- VIII. Firmar convênios, contratos e assinar cheques em conjunto com o Presidente.

Art. 26) Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração.



SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Art. 27) A Diretoria de Patrimônio será composta por um (01) membro efetivo e respectivo suplente, cujo mandato coincide com o da Diretoria Executiva, eleitos na forma prevista neste Estatuto e denominado de Diretor Patrimonial.



Parágrafo Único) Ao Diretor Patrimonial compete:

- I.** Administrar o patrimônio social da entidade, mantendo o registro dos bens móveis e imóveis da associação;
- II.** Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens corpóreos e incorpóreos da entidade, possuindo para controle livro ou fichário especial, com a descrição dos respectivos bens;
- III.** Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos que digam respeito ao uso, posse e domínio dos bens que constituam patrimônio da entidade;
- IV.** Controlar a aquisição de bens patrimoniais, autorizadas pela Diretoria Executiva;
- V.** Auxiliar diretamente o Presidente na realização de qualquer obra de vulto, que diga respeito ao aumento ou preservação do patrimônio.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE EVENTOS

Art. 28) A Diretoria de Eventos será composta por um (01) membro efetivo e respectivo suplente, cujo mandato coincide com o da Diretoria Executiva, eleitos na forma prevista neste Estatuto e denominado de Diretor de Eventos.

Parágrafo Único) Ao Diretor de Eventos compete:

- I.** Cuidar da organização e divulgação dos eventos sociais e comemorativos da Associação;
- II.** Acompanhar a realização dos eventos mencionados no inciso anterior, organizando o local e todo o material necessário para o bom andamento dos mesmos.
- III.** Assessorar o Presidente na execução, acompanhamento e fiscalização de convênios celebrados pela Associação;



**Casinha
Azul**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INTEGRAÇÃO À VIDA"

- IV.** Realizar e divulgar pesquisas de interesse da Associação;
- V.** Assessorar o Presidente na elaboração do plano de comunicação da Associação, auxiliando na divulgação;
- VI.** Coordenar toda e qualquer matéria, publicação ou periódico, destinados a divulgação dos objetivos e das atividades promovidas pela Entidade, atuando junto à mídia televisiva e jornalística, falada ou escrita.



SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29) O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30) Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II.** opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III.** requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV.** acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único) - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 31) O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



**Casinha
Azul**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INTEGRAÇÃO À VIDA"

Art. 32) A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INTEGRAÇÃO À VIDA, poderá ser liquidado ou dissolvido ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

- I. Se, por qualquer razão, tornarem-se inexecutáveis seus objetivos, por decisão unânime da Assembleia Geral.
- II. Se todas as suas atividades cessarem por determinação superior competente.
- III. Por decisão judicial irreversível.



Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, pago todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, de fins idênticos ou semelhantes, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, decidida em assembleia geral convocada para este fim.

Art. 33) A receita da entidade, constituir-se-á de ofertas, doações, aluguéis, convênios, subvenções, legados, promoções, rendas, associações com terceiros, e/ou, de qualquer forma legal e lícita, citados pela entidade.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34) A Prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.
- V. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo as contas ser aprovadas até o prazo previsto no artigo 14 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único) A escrituração contábil e fiscal será realizada e firmada por profissional da contabilidade regularmente registrado no Conselho Profissional Competente, sendo que todos os documentos, relatórios, balancetes, balanço geral,



**Casinha
Azul**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "INTEGRAÇÃO À VIDA"

declarações e obrigações fiscais e prestação de contas deverão ser assinadas pelo mesmo, acompanhado pelas assinaturas do Presidente e Tesoureiro da entidade.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35) A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36) O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados que representem o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38) O presente **ESTATUTO**, aprovado em Assembleia Geral Especial de Constituição, em 14 de junho de 1997, foi reformulado, em Assembleia Geral desta data, e será levado a averbação, à margem do registro, no Cartório de Registro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, para que produza seus fins e efeitos legais

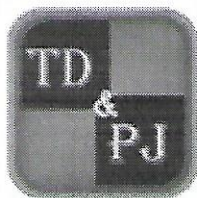
Ribeirão Preto/SP, 27 de Novembro de 2024.

**Presidente
Edson Américo Chave**

2º TABELIÃO



SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Gabriela Cristina de Souza Aguiar
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 16 página(s), fora protocolado sob nº 62423 e averbado eletronicamente ao registro 1.977 na data de 11/12/2024, sob nº 60495 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: ASSOCIACAO BENEFICENTE INTEGRACAO A VIDA. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 11/12/2024. [Cartorio R\$: 193,35, Estado R\$: 54,92, Ipesp R\$: 37,61, Sinoreg R\$: 10,18, Trib.Juстиça R\$: 13,27, MP R\$: 9,30, ISS R\$: 3,79, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 322,42.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/287e310d>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJPE000062423PE24S

